



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A APORVELA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TREINO DE VELA PARA A “**REALIZAÇÃO DE VIAGENS MARÍTIMAS NA CARAVELA VERA
CRUZ**”

Considerando que: -----

1. O Município de Aveiro, enquanto autarquia local, tem como atribuições promover e salvaguardar os interesses próprios da respetiva população na área da cultura, bem como no domínio dos tempos livres e desporto, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação). Sendo ainda que a mesma autarquia tem como competências deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), respetivamente; -----
2. Em 07/12/2022, a cidade de Aveiro foi designada como CAPITAL PORTUGUESA DA CULTURA no ano 2024, o que traduz uma oportunidade para regenerar, elevar o perfil regional, nacional e internacional da cidade, proporcionando um novo impulso à transformação cultural do território e das suas comunidades. Esta iniciativa – a da CAPITAL PORTUGUESA DA CULTURA – visa também fomentar o desenvolvimento cultural, social, económico e turístico, nomeadamente através da promoção e valorização turística das cidades, das regiões e do país, bem como a projeção para a Europa e para o Mundo. Aveiro como Capital Portuguesa da Cultura em 2024 (AVEIRO2024) apresenta-se como uma iniciativa de relevante interesse público, pois que representará uma oportunidade de cuidar melhor dos seus valores identitários, da sua história e, especialmente, do futuro das suas terras e do seu povo, projetando o Município de Aveiro no futuro, através da ação transversal da sociedade; -----
3. A APORVELA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TREINO DE VELA, fundada em 1980, é uma associação portuguesa sem fins lucrativos e entidade declarada de utilidade pública, cujos objetivos principais são a fomentação do treino de mar e de vela e o interesse pela cultura e literacia do mar, designadamente na juventude, e a promoção da preservação do património náutico nacional, mantendo viva a tradição do nosso património marítimo-----

4. Para esses propósitos, a APORVELA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TREINO DE VELA construiu três réplicas de Caravelas Portuguesas – a Bartolomeu Dias, a Boa Esperança e a Vera Cruz; -----
5. Sendo Aveiro uma cidade de mar, situada na costa oeste portuguesa e com uma vasta herança marítima, o Município tem interesse em fomentar a tradição marítima junto dos mais jovens, permitindo uma memorável experiência de mar, assim como uma breve instrução no treino de mar, *in loco*, realizando ações inseridas no programa de Comemoração do dia 10 de junho – Dia de Portugal, no âmbito da operação de Aveiro como Capital Portuguesa da Cultura em 2024; -----
6. O Município de Aveiro, numa ótica de promoção das políticas de juventude, tem por objetivo, de igual modo, divulgar e inculcar no espírito dos seus jovens o gosto pelo mar; -----
7. O Município de Aveiro e a APORVELA – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TREINO DE VELA reconhecem o interesse de, conjuntamente, proporcionarem atividades marítimas aos jovens do concelho de Aveiro, no âmbito da programação da Capital Portuguesa da Cultura 2024. -----

Entre: -----

Município de Aveiro, com sede na Praça da República, Apartado 244 3810-156 Aveiro, pessoa coletiva de direito público n.º 505 931 192, neste ato representado por José Agostinho Ribau Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pelas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, todos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), e de acordo com o seu despacho datado de 3 de junho de 2024, pelo que e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º desse mesmo Anexo e Lei, fica o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

APORVELA – Associação Portuguesa de Treino de Vela, pessoa coletiva identificada pelo n.º 500 980 683, com sede na Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos, piso 0, 1350-352 Lisboa, neste ato representada por Pedro Pinto Correia, Presidente da Comissão Diretiva, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Assembleia Geral da Aporvela em 2023, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Os Outorgantes celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, doravante designado por Protocolo, para a “Realização de Viagens Marítimas na Caravela Vera Cruz”, no âmbito de Aveiro Capital Portuguesa da Cultura em 2024, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto regular os termos da cooperação técnica e financeira entre os Outorgantes, com vista: -----

- a) À realização de viagens marítimas na “Caravela Vera Cruz”, propriedade da Segunda Outorgante, organizadas da seguinte forma: -----
 - i. Embarque de 12 jovens na navegação Lisboa-Aveiro; -----
 - ii. Embarque de 12 jovens na navegação Aveiro-Lisboa. -----
- b) À realização de visitas abertas ao público à “Caravela Vera Cruz” em porto.
- c) À disponibilizar do convés da Caravela para um evento, público ou privado, organizado pelo Primeiro Outorgante, durante a estadia da mesma no Porto de Aveiro; -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO

O presente Protocolo produzirá os devidos efeitos na data da sua outorga e manter-se-á em vigor até 16 de junho de 2024, data prevista para a sua integral execução, conforme plano de atividades anexo ao presente Protocolo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

- 1. Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE: -----
 - a) Assumir as despesas e os custos decorrentes com a realização das viagens marítimas, nomeadamente a atividade de Treino de Mar, a alimentação, o alojamento, os seguros de embarque e a monitorização das visitas escolares através de um técnico do serviço educativo, até ao montante máximo de € 15.000 (quinze mil euros), isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a liquidar da seguinte forma: -----
 - i. 50% do valor total, ou seja, € 7.500 (sete mil e quinhentos euros), aquando da outorga do presente Protocolo; -----
 - ii. 50% do valor total, ou seja, € 7.500 (sete mil e quinhentos euros), após a execução integral do Protocolo, previsivelmente a 16 de junho de 2024. -----
 - b) Assumir as despesas portuárias, nomeadamente os custos com fornecimento de água, eletricidade e outros, que sejam necessários para a estadia da Caravela Vera Cruz em Aveiro.

- c) Dar todo o apoio que, dentro das suas competências, lhe seja solicitado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo; -----
 - d) Proceder à seleção dos instruendos para a realização de cada viagem marítima e assegurar que os mesmos cumprem os requisitos mínimos de participação, a estabelecer entre os Outorgantes. -----
2. Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE: -----
- a) Disponibilizar a Caravela Vera Cruz, de sua propriedade, para realização de viagens marítimas, tal como identificado na Cláusula Primeira do presente Protocolo, no âmbito das atividades de Aveiro Capital da Cultura em 2024; -----
 - b) Assegurar a realização de duas viagens na Caravela Vera Cruz, a 24 jovens, num ambiente de treino de mar e de vela, permitindo a experiência de mar e literacia do mar;
 - c) Assegurar a dormida, as refeições e o seguro de embarque durante a navegação; -----
 - d) Assegurar a realização de visitas ao público durante a estadia da embarcação no Porto de Aveiro, em horário a acordar com o Primeiro Outorgante; -----
 - e) Disponibilizar o convés da caravela para um evento, público ou privado, organizado pelo Primeiro Outorgante, durante a estadia no Porto de Aveiro; -----
 - f) Fazer prova, junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, da contratualização de seguro que cubra a responsabilidade civil extracontratual durante as viagens e durante as visitas e evento objeto do presente Protocolo, antes da realização das atividades identificadas na Cláusula Primeira supra; -----
 - g) Disponibilizar toda a informação necessária ao correto processo de inscrição nas duas viagens e percursos entre Lisboa e Aveiro, assim como outra documentação de apoio sobre a atividade de treino de mar, características da “Caravela Vera Cruz”, Normas Gerais de Embarque, entre outros; -----
 - h) Efetuar tudo o que estiver ao seu alcance para a boa realização do objeto do presente Protocolo, cumprindo o plano de atividades em anexo. -----

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS

A importância indicada na alínea a) do número 1 da cláusula anterior encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente, com a classificação económica 02 040701 e a GOP 02 251 2024/5014 Ac. 9, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 49067, de 04 de junho de 2024, referente ao orçamento em vigor.-----

CLÁUSULA QUINTA

PARTICIPANTES

Nos percursos Lisboa - Aveiro e Aveiro - Lisboa, cada viagem marítima terá a participação de 12 (doze) instruendos, num total de 24, com idade mínima de participação de 15 anos. -----

CLÁUSULA SEXTA

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alterações por acordo entre as Partes Outorgantes, reduzido a escrito, sob a forma de adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante do mesmo. -----
2. Quaisquer revisões e/ou alterações ao disposto no presente protocolo carece de aprovação pelos órgãos competentes de cada Parte. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

Em todas as questões emergentes do presente Protocolo, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o Segundo Outorgante ao foro de qualquer outra Comarca. -----

O presente Protocolo, que traduz corretamente a vontade das partes e que vai ser por elas ser assinado, é composto por cinco páginas e um ANEXO e é lavrado em duas vias, ambas com valor de original, ficando uma na posse de cada um dos Outorgantes, -----

Pelo Primeiro Outorgante,

(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,

(Pedro Pinto Correia)